

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

No dia dezessete dias de maio de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reunidos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NARANDIBA, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela Portaria n. ° 006/2022, de 10/01/2022, cuja cópia faz parte do presente processo, para julgamentos de habilitação e propostas dos licitantes no processo licitatório, modalidade **CONVITE 005/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O NOVO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRÁS, E 22 QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, APAGADOR MAGNÉTICO E LIMPADOR DE QUADRO BRANCO PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, comunicou que foram entregues 08 envelopes, sendo 04 envelopes referente a habilitação e 04 referente a proposta, da proponente: licitante **SCRITOK COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.003.455/0001-60; licitante **JOSE E VIEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 09.475.129/0001-20; licitante **ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869**, inscrita no CNPJ: 22.302.299/0001-71, representada pelo senhor Enoque Luiz de Souza Filho, inscrito no CPF 364.550.188-69; licitante **PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**, inscrita no CNPJ: 28.310.526/0001-97, representada pelo senhor Paulo Vinicius Casagrande, inscrito no CPF 394.147.328-02. O Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem a sua inviolabilidade, aberta a palavra não houve manifestação, em prosseguimento aos trabalhos, passou-se a abertura dos envelopes Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A comissão de licitação constatou que a certidão de débitos federais da empresa **ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869** estava vencida, mas por estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tem os benefícios da Lei

Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, podendo participar do certame e caso seja vencedora, terá o prazo legal para regularizar a situação; empresa **JOSE E VIEIRA ME** estava com a certidão de regularidade do FGTS vencida, mas por estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, podendo participar do certame e caso seja vencedora, terá o prazo legal para regularizar a situação. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes, da análise dos documentos a comissão a comissão deliberou **habilitar** as empresas que estavam de acordo com as exigências do edital, portanto deliberou **habilitar** as empresas: **SCRITOK COMERCIAL LTDA, JOSE E VIEIRA ME, ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869, PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**, a qual suas documentações atenderam todas as exigências do edital, com a devida ressalva já consignada em ata para as empresas JOSE E VIEIRA ME, ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869, assim todas empresas estavam aptas a prosseguir a participação das mesmas no referido processo licitatório. Tendo divulgado o resultado do julgamento não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. A sessão teve prosseguimento com a abertura dos envelopes Proposta, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Aberta a palavra não houve manifestação. As mesmas passaram a ser analisadas pela Comissão. Dá análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou pela aceitação das propostas e declarou vencedoras do certame licitatória as empresas: a empresa **SCRITOK COMERCIAL LTDA**, consagrando-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19 e 20 todos itens do lote 1, totalizando um valor total de R\$ 57.985,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais); a empresa **PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**, consagrando-se vencedora dos itens 9 e 14 todos itens do lote 1, totalizando um valor total de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais); a empresa **ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869**, consagrando-se vencedora dos itens 18 todos itens do lote 1, totalizando um

valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); a empresa **JOSE E VIEIRA ME** consagrando-se vencedora dos itens 1, 2, 3 todos itens do lote 2, totalizando um valor total de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil e duzentos e sessenta reais). Estando as propostas vencedoras compatíveis com os valores de mercado conforme mapa demonstrativo em anexo. O critério para classificação das propostas foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, após verificada a sua compatibilidade com a pesquisa de preços realizada. Decorrido o prazo previsto no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, todo o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as providências ulteriores. Narendiba, 17 de maio de 2022.

MAURÍCIO BEZERRA DE SOUZA
PRESIDENTE

MILTO URIAS
MEMBRO

EDMILSON FERNANDES TORRES
MEMBRO

ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869
Enoque Luiz de Souza Filha
Proprietário

PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802
Paulo Vinicius Casagrande
Proprietário